



Dúvidas

FREQUENTES

Sumário

- Comunicação de TEMAS - Como são divulgados os TEMAS aos magistrados e servidores do PJSC e ao público externo? **3**
- Comunicação de TEMAS – Inscrição de assessores para recebimento dos e-mails do NUGEPNAC **4**
- TEMAS com determinação de suspensão nacional do trâmite dos processos **4**
- Dessobrestamento – Momento da reativação do processo **6**
- Dessobrestamento antes do trânsito em julgado do tema – Procedimentos no eproc **7**
- Sobrestamento – Pautar um processo sobrestado – Procedimentos no eproc **7**
- Incidente de Assunção de Competência (IAC) – Regulamentação normativa interna e divulgação **8**
- Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) – Regulamentação normativa interna e divulgação **8**
- IRDR – Como requerer a instauração de um Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)? **10**
- IRDR e IAC – Inteiro teor de acórdão **11**
- IRDR e IAC – Em que momento os processos podem ser sobrestados (suspensos) em razão do tema **11**
- Grupo de Representativos (GR) do TJSC **11**
- Sobrestamento – Não obrigatoriedade de suspensão dos processos com o mesmo objeto de TEMA afetado ou admitido **12**
- Sobrestamento – Procedimentos no eproc **13**

Comunicação de TEMAS - Como são divulgados os TEMAS aos magistrados e servidores do PJSC e ao público externo?

Consoante dispõe o § 5º do artigo 927 do Código de Processo Civil, “[...] os tribunais darão publicidade a seus precedentes, organizando-os por questão jurídica decidida e divulgando-os, preferencialmente, na rede mundial de computadores. [...]”.

Os precedentes judiciais qualificados, oriundos do julgamento de casos repetitivos, são organizados no tribunal competente para seu julgamento, por catalogação numérica crescente em TEMAS.

E em cumprimento à legislação processual, a divulgação dos TEMAS de Repercussão Geral – RG, Recursos Repetitivos – RR, Grupo de Representativos – GR, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR, Incidente de Assunção de Competência – IAC e IAC/STJ e Suspensão Nacional em IRDR – SIRDR é realizada por meio da página eletrônica do NUGEPNAC, no site do **Tribunal de Justiça de Santa Catarina**.

Na aba “Tabelas de Temas”, encontram-se os TEMAS classificados por categoria e por matéria.

As tabelas são atualizadas diariamente com informações sobre novos TEMAS (novas afetações), alterações de situação (afetado, em julgamento, mérito julgado, acórdão publicado, trânsito em julgado, cancelado, sem repercussão geral), decisões de suspensão nacional de processos e, por fim, teses jurídicas firmadas.

Na aba “Tabelas de Temas – Suspensão Nacional”, estão disponibilizados os TEMAS, organizados por ramos do direito, em que se encontram vigentes decisões de suspensão nacional do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, em tramitação no território nacional (CPC, arts. 1.029, § 4º, e 1.037, II).

Para magistrados, a Resolução GP n. 32/2017, que instituiu o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPNAC, estabeleceu:

*Art. 5º Todas as informações e orientações pertinentes à sistemática de julgamento dos recursos repetitivos ou oriundas de incidentes de assunção de competência serão publicadas e permanentemente atualizadas no site deste Tribunal de Justiça, e **as comunicações aos magistrados serão expedidas pela Coordenadoria do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes por meio do sistema privativo de correio eletrônico (grifo nosso)**.*

Atualmente, o NUGEPNAC também remete as comunicações por correio eletrônico para todos os assessores de gabinete de primeiro e de segundo grau, por meio de listas (grupos) formadas pelos respectivos cargos (secretário jurídico, oficial de gabinete, assessoria de 1º grau e assessoria de 2º grau), que são administradas pela Diretoria de Tecnologia e Informação – DTI (para saber como se inscrever na lista de e-mail, vide questão 2).

Comunicação de TEMAS – Inscrição de assessores para recebimento dos e-mails do NUGEPNAC

Os assessores de primeiro e de segundo grau somente recebem os e-mails do NUGEPNAC após inscritos em lista de e-mail de assessores, gerenciada pela Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI.

Para a inscrição, o assessor deve acessar no portal do TJSC a ferramenta de “Abertura de Chamados” (Portal de Serviços). No menu “Abrir um Chamado”, selecionar:

→ Tecnologia da Informação → Office 365 (e-mail, Teams e Office online) → E-mails institucionais e listas de distribuição.

TEMAS com determinação de suspensão nacional do trâmite dos processos

O Código de Processo Civil (Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015) instituiu as seguintes hipóteses de suspensão nacional do trâmite de processos em território nacional em decorrência de TEMAS:

Suspensão nacional em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – SIRDR regulamentada no § 4º do artigo 1.029:

Art. 1029. [...] § 4º Quando, por ocasião do processamento do incidente de resolução de demandas repetitivas, o presidente do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça receber requerimento de suspensão de processos em que se discuta questão federal constitucional ou infraconstitucional, poderá, considerando razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, estender a suspensão a todo o território nacional, até ulterior decisão do recurso extraordinário ou do recurso especial a ser interposto.

Suspensão Nacional em decorrência de TEMA de Repercussão Geral – RG, prevista no § 5º do artigo 1.035:

Art. 1035. [...] § 5º Reconhecida a repercussão geral, o relator no Supremo Tribunal Federal determinará a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional. [...].

Suspensão Nacional em razão de TEMA de Recursos Repetitivos – RR, na forma dos artigos 1.036, § 1º, e 1.037, inciso II e § 1º:

Art. 1.036. Sempre que houver multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito, haverá afetação para julgamento de acordo com as disposições desta Subseção, observado o disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no do Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º O presidente ou o vice-presidente de tribunal de justiça ou de tribunal regional federal selecionará 2 (dois) ou mais recursos representativos da controvérsia, que serão encaminhados ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça para fins de afetação, determinando a suspensão do trâmite de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitem no Estado ou na região, conforme o caso. [...].

Art. 1.037. Selecionados os recursos, o relator, no tribunal superior, constatando a presença do pressuposto do caput do art. 1.036, proferirá decisão de afetação, na qual:

[...]

II – determinará a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional;

[...]

§ 1º Se, após receber os recursos selecionados pelo presidente ou pelo vice-presidente de tribunal de justiça ou de tribunal regional federal, não se proceder à afetação, o relator, no tribunal superior, comunicará o fato ao presidente ou ao vice-presidente que os houver enviado, para que seja revogada a decisão de suspensão referida no art. 1.036, § 1º. [...].

A informações sobre os temas em que há determinação de suspensão nacional do trâmite de processos estão publicadas na página do **NUGEPNAC**.

Na aba “Tabelas de Temas – Suspensão Nacional”, estão disponibilizados os TEMAS, organizados por ramos do direito, em que se encontram vigentes decisões de suspensão nacional do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, em tramitação no território nacional (CPC, arts. 1.029, § 4º, e 1.037, II).

Na aba “Tabela de Temas”, organizadas por tipo de tema e por assunto, as situações de suspensão são destacadas em coluna própria, denominada “delimitação da suspensão”.

Dessobrestamento – Momento da reativação do processo

Da legislação processual, extraem-se as seguintes regras sobre o momento do dessobrestamento dos processos:

1 – para temas de recursos repetitivos e de repercussão geral:

Art. 1.040. Publicado o acórdão paradigma: [...]

II – os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior;

2 – para temas de IRDR, o artigo 987, §1º, dispõe que os recursos extraordinário ou especial interpostos têm efeito suspensivo automático:

Art. 987. Do julgamento do mérito do incidente caberá recurso extraordinário ou especial, conforme o caso.

§ 1º O recurso tem efeito suspensivo, presumindo-se a repercussão geral de questão constitucional eventualmente discutida.

Em muitas situações, é necessária uma avaliação jurídica quanto à estabilização da decisão que fixou a tese jurídica do TEMA, ou seja, se não haverá interposição de embargos declaratórios com pedido infringente ou de modulação dos efeitos da tese, ou interposição de outros recursos, que possam alterar a tese jurídica fixada no TEMA.

Logo, o levantamento do sobrestamento é ato jurisdicional. Cabe ao juiz ou relator do processo, na análise do caso concreto, a decisão acerca da conveniência da manutenção ou não da situação de suspensão processual.

A intervenção administrativa somente é cabível em caráter subsidiário, ou seja, quando apurada a definitividade da tese, o que ocorre com seu trânsito em julgado.

Portanto, o eproc executa o dessobrestamento automático dos processos apenas por ocasião do trânsito em julgado do respectivo TEMA.

Dessobrestamento antes do trânsito em julgado do tema – Procedimentos no eproc

O dessobrestamento em fase anterior ao trânsito em julgado do TEMA pode ser executado mediante os seguintes procedimentos no eproc.

- Na capa do processo, no campo “Ações”, clicar em “movimentar processo”.
- Na janela seguinte, inserir o evento “Levantamento da suspensão ou sobrestamento – 12067” e salvar.

A partir daí, o processo volta à situação de “movimento” e pode ser inserido em pauta de julgamento ou ser editada uma decisão monocrática.

Cumprido ressaltar que nos processos sobrestados é possível lançar atos ordinatórios e despachos ou decisões interlocutórias, sem necessidade de fazer o levantamento da suspensão processual.

Para dúvidas ou problemas na execução dos procedimentos acima descritos, contactar a equipe de suporte ao eproc.

Sobrestamento – Pautar um processo sobrestado – Procedimentos no eproc

De acordo com as regras vigentes do eproc repassadas pela equipe de TI, somente é possível pautar um processo após o levantamento do sobrestamento (dessobrestamento), o que se faz da seguinte forma:

- 1 – na capa do processo, campo “ações”, selecionar a ação “movimentar processo”;
- 2 – na janela seguinte fazer o lançamento do evento “12067 – levantamento da suspensão ou dessobrestamento”; e
- 3 – clicar em salvar.

Para se certificar de que o processo está dessobrestado, verificar na capa do processo, na mesma linha de seu número, se a situação está em “movimento”. Se estiver, o processo pode ser pautado e/ou julgado por decisão monocrática.

Incidente de Assunção de Competência (IAC) – Regulamentação normativa interna e divulgação

O Incidente de Assunção de Competência está regulamentado no Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no Capítulo VI do Título II – Dos Processos Incidentes, artigos 281 a 287:

CAPÍTULO V - DO INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 281. No processamento e julgamento do incidente de assunção de competência será observado o art. 947 do Código de Processo Civil.

Art. 282. Nos casos em que a competência para o processamento e para o julgamento do incidente de assunção de competência for do Órgão Especial, o relator será o mesmo do processo principal, salvo se não integrar aquele colegiado, hipótese em que o incidente será distribuído livremente.

Art. 283. O Ministério Público intervirá obrigatoriamente em incidente de assunção de competência quando não for o requerente.

Art. 284. A proposta de instauração do incidente de assunção de competência identificará de forma objetiva a questão a ser submetida a julgamento.

Art. 285. Acolhida a proposta de instauração do incidente de assunção de competência e distribuído o processo ao órgão competente, o relator determinará a oitiva do Ministério Público no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 286. Será admitida a participação de amicus curiae, nos termos do art. 138 do Código de Processo Civil.

Art. 287. O acórdão do julgamento de mérito do incidente de assunção de competência identificará a tese jurídica firmada sob a forma de enunciado.

Os incidentes de assunção de competência já admitidos (TEMAS) e inadmitidos são divulgados no sítio eletrônico do Tribunal, no hot site do **NUGEPNAC**. (aba “tabela de temas”).

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) – Regulamentação normativa interna e divulgação

O processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR está regulamentado no Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, nos artigos 273 a 280:

CAPÍTULO V – DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

Art. 273. No processamento e julgamento do incidente de resolução de demandas repetitivas, serão observados os arts. 976 e seguintes do Código de Processo Civil.

Art. 274. O acórdão de admissão do incidente de resolução de demandas repetitivas conterá a delimitação objetiva da questão jurídica a ser dirimida e, sempre que possível, a indicação dos dispositivos legais aplicáveis.

Art. 275. Quando o incidente de resolução de demandas repetitivas for instaurado de ofício pelo relator, os autos serão redistribuídos a outro desembargador integrante do órgão com competência para o processamento e julgamento do incidente, nos termos deste regimento.

§ 1º Admitido o incidente, o órgão colegiado incumbido de julgá-lo e de fixar a tese jurídica julgará igualmente o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária de onde se originou o incidente, sob a relatoria do novo relator.

§ 2º Caso o incidente não seja admitido, o processo será devolvido para o relator e o órgão julgador originários.

Art. 276. Nos casos em que a competência para o processamento e julgamento do incidente de resolução de demandas repetitivas for do Órgão Especial, o relator será o mesmo do processo principal, salvo se houver instaurado o incidente de ofício ou se não integrar aquele colegiado, hipóteses em que o incidente será distribuído livremente.

Art. 277. Admitido o incidente, o relator suspenderá os processos na forma do inciso I do art. 982 do Código de Processo Civil.

§ 1º A suspensão cessará se não for interposto recurso extraordinário ou recurso especial contra a decisão proferida no incidente, se outra não for a deliberação do órgão competente.

§ 2º As partes deverão ser intimadas da decisão de suspensão do processo, a ser proferida pelo respectivo juiz ou relator quando informado da decisão a que se refere o caput deste artigo.

Art. 278. Demonstrada divergência entre a questão a ser decidida no processo suspenso e aquela objeto do processo paradigma, a parte poderá requerer seu prosseguimento:

I – ao juiz, se o processo sobrestado estiver em primeiro grau; em

II – ao relator, se o processo sobrestado estiver no Tribunal de Justiça.

§ 1º A parte contrária será ouvida sobre o requerimento previsto no caput deste artigo, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Reconhecida a distinção, o próprio juiz ou relator dará prosseguimento ao processo.

§ 3º Da decisão que resolver o requerimento a que se refere o caput deste artigo, caberá:

I – agravo de instrumento, se o processo estiver em primeiro grau; e

II – agravo interno, se a decisão for do relator.

Art. 279. Será admitida a participação de amicus curiae, nos termos do art. 138 do Código de Processo Civil.

Art. 280. O acórdão do julgamento de mérito do incidente de demandas repetitivas identificará a tese jurídica firmada sob a forma de enunciado.

Os incidentes de resolução de demandas repetitivas – IRDRs já admitidos (TEMAS) e os inadmitidos são divulgados no hotsite do **NUGEPNAC**. (aba “tabela de temas”).

IRDR – Como requerer a instauração de um Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)?

Podem promover a instauração de IRDR aqueles elencados nos incisos I a III do artigo 977 do CPC:

Art. 977. O pedido de instauração do incidente será dirigido ao presidente de tribunal:

I – pelo juiz ou relator, por ofício;

II – pelas partes, por petição;

III – pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública, por petição.

Parágrafo único. O ofício ou a petição será instruído com os documentos necessários à demonstração do preenchimento dos pressupostos para a instauração do incidente. [...].

No caso das partes, Ministério Público e Defensoria Pública, o pedido é feito por petição autônoma ou incidental em processo em tramitação no primeiro ou no segundo grau.

O desembargador relator pode instaurar o IRDR no bojo de processo originário ou recurso sob sua relatoria, caso em que o processo será redistribuído nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

Os magistrados de primeiro grau podem suscitar IRDR por formulário disponível no eproc, conforme procedimento abaixo.

- Na capa do processo, no menu “Ações”, clicar no botão “suscitar IRDR”. A suscitação efetuada no eproc 1G (1º grau) gera de modo automático o cadastro e distribuição do IRDR no eproc 2G (2º grau).

Caso necessário, o **Suporte de 1º Grau** pode ser acionado por e-mail ou por chamado no site do **TJSC**.

IRDR e IAC – Inteiro teor de acórdão

Os números dos processos paradigmas de IRDR e de IAC são divulgados na aba “Tabela de Temas”, no site do **NUGEPNAC**.

Os acórdãos de admissão e de mérito de temas de IRDR e IAC são automaticamente inseridos no acervo jurisprudencial acessível pela pesquisa jurisprudencial no **link**.

IRDR e IAC – Em que momento os processos podem ser sobrestados (suspensos) em razão do tema

Tanto o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR quanto o Incidente de Assunção de Competência – IAC são catalogados no cadastro de TEMAS **após a publicização do acórdão de admissão**. A partir dessa data, é possível o sobrestamento dos processos que versem sobre a mesma questão de direito, pelo critério de vinculação ao correspondente TEMA.

Enquanto não cadastrado o TEMA de IRDR ou IAC, eventual suspensão de processos somente pode ser executada pela regra genérica das demais suspensões processuais, como, por exemplo, a suspensão para aguardar julgamento de outra causa ou incidente.

Grupo de Representativos (GR) do TJSC

Os Recursos Representativos de Controvérsia – RRC selecionados no Tribunal de Justiça de Santa Catarina e encaminhados ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça para afetação pelo rito dos recursos repetitivos são catalogados e organizados em TEMAS de Grupo de Representativos – GR.

É o que preconiza o artigo 1.036, § 1º, do CPC:

Art. 1.036. Sempre que houver multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito, haverá afetação para julgamento de acordo com as disposições desta Subseção, observado o disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no do Superior Tribunal de Justiça.

§1º O presidente ou o vice-presidente de tribunal de justiça ou de tribunal regional federal selecionará 2 (dois) ou mais recursos representativos da controvérsia, que serão encaminhados ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de

Justiça para fins de afetação, determinando a suspensão do trâmite de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitem no Estado ou na região, conforme o caso. [...].

O objetivo da criação do Grupo de Representativos – GR, conforme dispõe o Conselho Nacional de Justiça no caput do artigo 5º da Resolução n. 444/2022, é o de “[...] permitir a padronização, a organização e o controle dos recursos representativos da controvérsia encaminhados aos tribunais superiores e à TNU e daqueles que permanecem sobrestados no estado ou na região, conforme o caso, bem como nas turmas e colégios recursais e nos juízos de execução fiscal [...]”.

Os parágrafos 1º a 4º do artigo 5º da referida resolução também abordam o conceito e o gerenciamento dos dados do GR:

§ 1º O grupo de representativos (GR) é o conjunto de processos enviados ao STF, ao STJ ou ao TST, nos termos do § 1º do art. 1.036 do CPC e do § 4º do art. 896-C da CLT.

§ 2º O conjunto de processos a que se refere o caput receberá um número sequencial e descrição da questão jurídica discutida e servirá de controle para os processos em virtude dele sobrestados no âmbito de cada tribunal.

§ 3º O controle dos dados referentes aos grupos de representativos (GR), bem como a disponibilização de informações para as áreas técnicas de cada tribunal quanto à alteração da situação do grupo deve ser gerenciada por cada Nugep, conforme padronização a ser prevista por ato da Presidência do CNJ.

§ 4º As vinculações de grupo de representativos (GR) a temas devem ser informadas pelos tribunais, bem como os processos eventualmente sobrestados devem passar a ser controlados pelo respectivo tema, após a afetação. [...].

Cumpra-se informar que todas as tabelas de TEMAS de Grupo de Representativos – GR admitidos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina são divulgados na página do **NUGEPNAC**. (aba “tabela de temas”).

Sobrestamento – Não obrigatoriedade de suspensão dos processos com o mesmo objeto de TEMA afetado ou admitido

A respeito da regra do artigo 1.037, II, do CPC, o STF assentou que a suspensão de processos em decorrência de tema de repercussão geral não é automática; depende de decisão do ministro relator (QO no RE 966.177 – anexo).

No STJ, em regra, o acórdão de afetação expressamente assinala se deve haver ou não a suspensão do trâmite dos processos em curso.

No entanto, entende-se que a suspensão de todos os recursos de natureza extraordinária (recursos especiais e extraordinários) constitui efeito automático ex lege (art. 1.030, III, do CPC) tanto do reconhecimento da repercussão

geral, como da afetação dos recursos repetitivos no âmbito do STJ, salvo expressa decisão em contrário do relator do respectivo processo paradigma.

Assim, não havendo determinação do relator para a suspensão nacional, os processos podem seguir o curso normal até a fase do recurso especial ou extraordinário. Apenas nessa etapa processual, os recursos especiais e extraordinários necessariamente permanecerão sobrestados no tribunal de origem, aguardando a decisão de mérito do tema de repercussão geral. Nessa situação, caso a decisão proferida por nosso tribunal e objeto do recurso extraordinário seja contrária à tese firmada pelo STF, o processo retorna ao relator para o juízo de retratação.

Nas tabelas publicadas no site do TJSC, são destacadas em coluna própria as situações de suspensão.

As tabelas, organizadas por assunto, podem ser acessadas no seguinte [link](#).

Sobrestamento – Procedimentos no eproc

O sobrestamento dos processos no eproc deve ser realizado no momento de edição da minuta da respectiva decisão que determina a paralização da tramitação processual:

- na capa do processo, selecionar “minuta nova”;
- na janela de criação/edição de minutas, utilizar o tipo de documento/modelo “Despacho/decisão”;
- flegar a caixa “Relacionar tema repetitivo” para vincular ao TEMA;
- escrever o número do TEMA na caixa de texto logo abaixo;
- em “Ação”, selecionar “sobrestamento”;
- flegar agendar lançamento de evento e, em “evento a ser lançado”, selecionar “Decisão/Despacho – Processo Suspenso por... (conforme o tipo de tema: RR (11975), RG (265), IRDR (12098))”. Pode-se escrever apenas o código numérico, pois o sistema busca a descrição correspondente;
- os demais campos podem ser preenchidos de acordo com o usual no gabinete.

Exemplo:

Texto Inicial

Tipo de documento/Modelo:

Relacionar tema repetitivo

Ação:

Destinatário:

Agendar lançamento de eventos/boas de localizador

Evento a ser lançado:

A recomendação para a execução da vinculação do processo ao tema no momento da edição da minuta de decisão decorre do fato de que, somente após o registro do tema, o processo passa para a situação de sobrestado, o que permite incidência das automatizações de dessobrestamento.

Caso – por qualquer motivo – a vinculação de tema ao processo não seja realizada no momento da edição da minuta de decisão, sugere-se que tal lacuna seja suprida em gabinete o mais brevemente possível, seguindo-se os passos abaixo:

- na capa do processo, no campo Ações, clicar no botão “Temas Repetitivos”;
- na janela seguinte, clicar em “novo”;
- na janela “Associar Tema repetitivo ao Processo” (figura abaixo), preencher o campo Tema Repetitivo com o número/tipo do tema que se pretende sobrestar (exemplo: tema 24-IRDR);
- no campo Ação, selecionar “sobrestamento” e selecionar o evento vinculado a esse tema (nesse caso, o despacho de sobrestamento do magistrado); e

→ clicar em “salvar”.

The screenshot shows a web application window titled "Associar Tema Repetitivo ao Processo". At the top right, there is a help icon (question mark) and two buttons: "Salvar" and "Cancelar". Below the title, the text "Nº Processo: 8001658-44.2013.8.24.0060" is displayed. The main form area contains the following elements:

- A label "Tema Repetitivo:" followed by a text input field and a "Listar Todos" button.
- A label "Ação:" followed by a dropdown menu with "Selecione" as the selected option.
- A label "Vincular Evento:" followed by a dropdown menu with "Selecione" as the selected option.
- A label "Vincular Documentos:" followed by the text "Selecione o evento..".

At the bottom right of the form area, there are two buttons: "Salvar" and "Cancelar".



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Gabinete da 2ª Vice-Presidência
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
e Ações Coletivas